TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência - TR tem por objeto a contratação de serviços especializados de terapias multidisciplinares em **Análise do Comportamento Aplicada - ABA**, para os pacientes com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, da rede pública municipal de saúde, conforme demanda registrada na SEMUS.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As estimativas de quantitativos apresentada na tabela a seguir corresponde a necessidade levantada junto ao CAPSi do município, levando em consideração os pacientes já diagnosticados com TEA cadastrados na rede e que necessitam de atendimento imediato em ABA, dando-lhes pelo menos 03 sessões terapêuticas mensais, bem como, utilizando uma margem de 25% para possíveis novos pacientes que venham a ser diagnosticados futuramente, já que, não devemos excluir a possibilidade de acolher novos pacientes e é uma área de recorrente procura na unidade municipal, sendo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terapia Ocupacional - Sessão de Terapia Ocupacional com abordagem em ciência ABA.	Sessão.	03.01.01.004-8	700	R$165,00	R$115.500,00
2	Psicologia - Terapia Sessão de Psicologia com abordagem em ciência ABA.	Sessão	03.01.01.004-8	700	R$174,83	R$122.381,00
3	Fisioterapia - Terapia Sessão de Fisioterapia com abordagem em ciência ABA.	Sessão	03.01.01.004-8	700	R$180,00	R$126.000,00
4	Fonoaudiologia - Terapia Sessão de Fonoaudiologia com abordagem em ciência ABA.	Sessão	03.01.01.004-8	700	R$173,23	R$121.261,00
5	Nutricionista - Atendimento nutricional com abordagem em ciência ABA.	Sessão .	03.01.01.004-8	700	R$161,66	R$113.162,00
TOTAL:						**R$598.304,00**

2.2. A tabela apresenta o valor a ser pago pelo serviço prestado, que foi calculado conforme pesquisa de preço regional, anexo II a este TR, valor da tabela SUS e da complementação de valor do município, conforme **Resolução Nº 013/2026 do Conselho Municipal de Saúde.**

2.3. Assim, o valor **complementar do município** corresponde à diferença entre o valor unitário do serviço praticado no mercado e o valor de referência na Tabela SUS, evidenciando a parcela complementar necessária em relação ao valor de referência do SIGTAP, tendo em vista que, a tabela SUS constitui instrumento nacional de referência para fins de registro, processamento, monitoramento, avaliação, programação e financiamento das ações e serviços de saúde, não configurando limite máximo para a remuneração dos serviços contratados, contratualizados ou conveniados pelos gestores do SUS. A adoção de remuneração diferenciada se fundamenta na necessidade assistencial, na ampliação do acesso e da oferta de serviços, na qualificação da atenção, fortalecimento da rede assistencial e na redução do tempo de espera.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 438/2023.**

2.5. Os quantitativos previstos poderão variar, em razão de necessidades do serviço, como demandas emergenciais, substituições provisórias, acréscimos sazonais ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, consoante art. 105 e 106 da Lei n° 14.133/21.

2.7. Os serviços a serem prestados se enquadram como continuado nos termos do art. 6, XV da lei n° 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública Municipal, por meio da **SEMUS**, possui o dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde. Para o efetivo cumprimento do Plano Municipal de Saúde, faz-se imperioso o fortalecimento contínuo da rede de atenção especializada.

3.2. Sob a ótica constitucional, **o art. 196 da Carta Magna** estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. Atualmente, a administração pública enfrenta um cenário de déficit de profissionais especializados com formação em **ABA**, em seus quadros efetivos e uma crescente de pacientes diagnosticados com **TEA**, além da falta de servidores aptos para trabalhar com esses pacientes, ainda, existe a dificuldade de espaços adequados para as terapias, pois as terapias em ABA requerem ambientes multisensoriais, programados, planejados e pensados no desenvolvimento comportamental do paciente.

3.3. Esse gargalo estrutural gera desassistência desses pacientes e inviabiliza a intervenção precoce, fator, cientificamente, comprovado como determinante para o aproveitamento da janela de neuroplasticidade infantil e para o desenvolvimento da autonomia do paciente.

3.4. A ausência de tratamento tempestivo e adequado não apenas agrava o quadro clínico dos pacientes TEA, mas também tem provocado um alto índice de judicialização da saúde, obrigando o ente público a custear tratamentos na rede particular por força de liminares, muitas vezes a preços de mercado superiores aos que seriam obtidos mediante um processo licitatório planejado.

3.5. A disponibilização de atendimento especializado em ABA busca garantir a continuidade, a integralidade e a universalidade da assistência em saúde aos pacientes com TEA, princípios basilares do SUS, sob a perspectiva do interesse público, justifica-se pelos seguintes fatores:

a) **Princípio da Eficiência e Economicidade:** A disponibilização dos atendimentos pela Administração otimiza o gasto público, cessa a sangria financeira gerada por bloqueios judiciais e pagamentos de honorários clínicos particulares a valores desregulados.

3.6. A quantidade de pacientes laudados com TEA, atualmente cadastrados na rede público de saúde municipal é de 187 pacientes, conforme demanda encaminhada pela Coordenadora do CAPSi, ofício requisitório em anexo, vale salientar que, a quantidade de sessões terapêuticas mensais varia de acordo com a necessidade individual de cada paciente, sendo o médico assistente que analisa as peculiaridades de cada caso e estipula a quantidade de sessões mensais, variando de 03 até 05 vezes por mês.

3.7. Fazendo uma estimativa, levando em consideração os pacientes já laudados, considerando que precisem de no mínimo 03 sessões por mês, temos a necessidade de ofertar 561 sessões terapêuticas em ABA mensais. A medida harmoniza o dever constitucional de prestação integral à saúde e o rigor do planejamento público instituído pela Lei de Licitação e Contratos, transformando um problema de saúde pública e de litígio judicial em uma política pública organizada, previsível e focada na garantia da dignidade da pessoa com deficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos de Estrutura Física, Acessibilidade e Equipamentos: As clínicas contratadas deverão comprovar infraestrutura compatível com as necessidades do público com TEA, garantindo segurança e eficácia terapêutica:

a) Acessibilidade: Cumprimento rigoroso da norma ABNT NBR 9050, garantindo acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.
b) Ambiência Terapêutica: Salas de atendimento individualizado com isolamento acústico adequado e ausência de riscos físicos.
c) Integração Sensorial: Disponibilidade de pelo menos uma sala de Integração Sensorial equipada com recursos suspensos e modulares para uso da Terapia Ocupacional.

d) Normas Sanitárias: Estrutura física em conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA.

4.1.2. Requisitos de Qualificação da Equipe Multidisciplinar: A intervenção baseada em ABA exige rigor técnico. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada com Profissionais responsáveis pela elaboração e supervisão dos planos terapêuticos, deve comprovar Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu em Análise do Comportamento Aplicada - ABA voltada ao TEA, composta minimamente por:

a) Psicólogo(a)
b) Fonoaudiólogo(a)
c) Terapeuta Ocupacional
d) Fisioterapeuta
e) Nutricionista

4.1.3. Regularidade Profissional: Todos os profissionais devem possuir registro ativo e regular em seus respectivos conselhos de classe.

4.1.4. Supervisão Clínica: Previsão de carga horária dedicada à supervisão clínica e discussão de casos entre a equipe multidisciplinar.

4.1.5. Requisitos Metodológicos e Clínicos: A prestação do serviço deverá seguir as melhores evidências científicas e as diretrizes do SUS:

a) Projeto Terapêutico Singular (PTS) / Plano de Ensino Individualizado (PEI): A clínica deverá elaborar um plano individualizado para cada paciente nos primeiros 30 dias de atendimento, baseado em protocolos de avaliação com validade científica reconhecida.
b) Treinamento Parental: Inclusão obrigatória de sessões periódicas de orientação e treinamento de pais/cuidadores, premissa fundamental para a generalização das habilidades aprendidas na clínica para o ambiente doméstico e social.
c) Intensidade e Assiduidade: Garantia de cumprimento da carga horária semanal prescrita no laudo/encaminhamento médico, com controle rigoroso de faltas e reposições.
d) Avaliação Contínua e Relatórios: Emissão de relatórios multiprofissionais evolutivos periódicos contendo gráficos de desempenho e reavaliação de metas, que deverão ser enviados à Secretaria de Saúde.

4.1.6. Requisitos Jurídicos, Habilitação Sanitária e Credenciamento: Para estar apta à contratação, a instituição privada deverá comprovar regularidade institucional:

a) Alvará Sanitário: Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária local/estadual, específica para serviços de saúde e reabilitação.
b) Cadastro no CNES: Comprovação de registro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
c) Alvará de Funcionamento: Licença expedida pela Prefeitura Municipal para a execução da atividade econômica compatível com o objeto.
d) Conformidade Legal: Declaração de compromisso com a Lei nº 12.764/2012 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

4.1.7. Requisitos de Gestão, Fiscalização e Proteção de Dados: Para garantir o controle da execução contratual pela Administração Pública:

a) Controle de Frequência: Sistema que comprove a efetiva realização das sessões para fins de faturamento e liquidação da despesa.
b) Proteção de Dados - LGPD: Adequação rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo o sigilo absoluto dos prontuários médicos, diagnósticos e imagens dos pacientes, visto tratarem-se de dados pessoais sensíveis e, em sua maioria, de menores de idade.
c) Interoperabilidade com o SUS: Disponibilidade para participar das redes de atenção à saúde do município/estado, dialogando com os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e as Unidades Básicas de Saúde - UBS de origem do paciente, para garantir a integralidade do cuidado.

4.1.8. Sustentabilidade

a) A contratação observará o princípio do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões ambientais, sociais e econômicas, nos termos do art 5 e art 11, IV da Lei nº 14.133/2021;
b) Os profissionais devem, sempre que tecnicamente viável, adotar práticas de uso racional de energia elétrica, água e insumos, priorizando materiais de menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade assistencial;
c) Deverá ser adotado, ainda, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas vigentes, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
d) Os profissionais deverão garantir condições de acessibilidade física e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), assegurando atendimento igualitário a todos os usuários do SAMU 192;
e) A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade e da eficiência no uso dos recursos públicos, vedadas práticas que impliquem superfaturamento, sobreposição de procedimentos ou geração de despesas.

4.1.9. Direitos dos Usuários do SUS

a) Garantir atendimento humanizado, igualitário e sem qualquer forma de discriminação;
b) Assegurar ao usuário o acesso às informações sobre seu estado de saúde e condutas adotadas, sempre que possível no contexto de urgência;
c) Respeitar a dignidade, a integridade e os direitos do paciente, nos termos da legislação vigente;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução apresentada decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis e representa a opção que melhor responde às necessidades da Administração, observados o princípio da eficiência e a busca pela contratação mais vantajosa ao interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Diante das alternativas analisadas e considerando os aspectos técnicos, financeiros e legais, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público, preferencialmente, é a realização de Credenciamento, através de um Chamamento Público, para a contratação de empresas e entidades especializadas na prestação de atendimento multidisciplinar com formação em ABA.

5.3. A solução escolhida demonstrou ser a alternativa mais adequada ao interesse público pois permite a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos legais

e técnicos previstos no edital, sem limitação de quantitativo, promovendo a universalização e a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, previstos na **Lei nº 8.080/1990**, além disso, assegura a contratação de empresas ou entidades com infraestrutura física e tecnológica compatível com a execução integral dos serviços, incluindo os equipamentos e serviços especializados com agilidade e flexibilidade operacional e traz economicidade já que, permite que a Administração Pública utilize a infraestrutura e os equipamentos já disponíveis nos estabelecimentos privados credenciados, dispensando investimentos públicos em estrutura física e tecnológica, e garantindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento à população sem onerar o erário.

5.4. A solução proposta encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e as diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo segurança jurídica, viabilidade econômica, técnica e social na execução dos serviços de atenção especializada.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, observadas todas as condições necessárias à sua execução, devendo ocorrer em estrita observância às disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.1.1. Local da Prestação dos Serviços

a) Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências das clínicas credenciadas.

Do Fluxo de Execução

6.2. A execução do objeto observará as seguintes etapas sequenciais:

a) **Habilitação e credenciamento:** análise da documentação, verificação do registro no conselho de classe pertinente e das certificações técnicas exigidas com confirmação da aptidão do profissional para atendimento em ABA;
b) **Execução dos atendimentos:** conforme demanda da SEMUS os pacientes serão encaminhados para atendimento nas clínicas credenciadas;
c) **Registro e documentação:** preenchimento dos registros de atendimento com documentação completa de cada paciente, garantindo rastreabilidade, controle assistencial e conformidade com as exigências da fiscalização contratual;
d) **Faturamento e pagamento:** pagamento no prazo estabelecido no contrato;
e) **Monitoramento contínuo:** acompanhamento sistemático da execução contratual, com avaliação dos indicadores assistenciais e operacionais, com vistas à eventual prorrogação ou encerramento do contrato.

6.3. Na hipótese de o profissional credenciado encontrar-se impossibilitado de cumprir o atendimento assumido, deverá ser designado outro profissional previamente credenciado pela empresa, desde que igualmente habilitado e com documentação regular, não podendo haver descontinuidade na cobertura assistencial.

6.4. A substituição deverá ser comunicada formalmente à SEMUS com a maior antecedência possível, devendo o profissional substituto apresentar a documentação exigida para verificação prévia ao atendimento.

6.5. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.4. Antes do início da execução dos serviços, o Contratado designará formalmente o preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

6.6. Fiscal do contrato:

a) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Tatiane Pereira de Menezes, Decreto n°: 606/2025,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
c) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7. Gestor do Contrato

a) A gestão do contrato será exercida pela servidora: **Karine Kelli Simas de Santana, Decreto nº 437/2026,** que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
e) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
f) O gestor deverá observar a verificação mensal dos plantões; a qualidade do atendimento, a conformidade documental, mediante verificação da regularidade, laudos e registros produzidos.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos registros de atendimento e nos relatórios entregues pela credenciada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal e o relatório mensal de atividades, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, mediante verificação dos seguintes elementos essenciais do documento:

a) prazo de validade e data de emissão;
b) dados do contrato e do contratante;
c) período de execução e descrição dos serviços prestados;
d) valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

Do Pagamento

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 77/2022, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, em banco e agência por ele indicados.

7.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.6.2. Não será permitida a antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6.4. Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e prestação de serviços.

7.6.5. O contratado responderá por eventuais inconsistências ou distorções no faturamento, obrigando-se à correção dos registros, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Com vistas a garantir a contratação de serviços especializados de terapias multidisciplinares em **ABA** para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com diagnóstico de **TEA**, conforme demandas da SEMUS, a seleção dos prestadores será realizada por meio de **Credenciamento**, mediante chamamento público, com fundamento no **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. O critério de seleção é paralelo e não excludente: modalidade em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde adotará mecanismo de balanceamento entre os contratados de modo a garantir que todos os prestadores habilitados tenham oportunidade equitativa de prestar os serviços, observando a ordem de inscrição, assegurando a isonomia entre os prestadores e a eficiência na prestação dos serviços à população.

8.2.2. A clínica credenciada deve oferecer as terapias em ABA multiprofissionais aos pacientes encaminhados, pois sob o aspecto clínico e metodológico, é tecnicamente inviável e contraindicado parcelar o objeto dividindo-o por especialidades profissionais, é necessário que haja o não fracionamento do cuidado, pois o Princípio da Transdisciplinaridade da ABA determina que a intervenção depende de uma equipe multidisciplinar integrada que atue sob um único PTS ou PEI. Sendo dividido, então, o volume total da contratação por todas as credenciadas, utilizando-se critérios de capacidade de absorção ou territorialidade. Adoção do Parcelamento por Cotas de Pacientes ou Regiões Geográficas.

8.3. O regime de execução será de prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

8.4. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **pessoas jurídicas** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive as relativas à habilitação técnica dos profissionais médicos a elas vinculados.

8.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los mediante apresentação da documentação exigida, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

8.6. Não será admitida a participação de interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.

8.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos sistemas previdenciário, fiscal e outros.

8.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para fins de comprovação de sua autenticidade.

8.9. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

8.10. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital, tampouco protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8.11. Caso o prestador seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.

8.12. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.13. Habilitação Jurídica

Para pessoa jurídica: será comprovada mediante a apresentação do documento constitutivo em vigor, contendo no mínimo a identificação do sócio administrador, o endereço da empresa, a representação societária e a data de registro da última alteração. Na ausência dessas informações em documento único, deverão ser apresentadas as alterações complementares ou a consolidação respectiva, conforme o tipo societário:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.13.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - Para pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União — DAU;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social — INSS, mediante Certidão Negativa de Débito — CND;
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação — CRF;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador;
h) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União — TCU, que ateste a inexistência de registro do interessado na relação de responsáveis declarados inidôneos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

8.13.2. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.13.3. Habilitação Técnica: A clínica licitante ou a ser credenciada deverá comprovar que a instituição possui experiência e capacidade para a prestação do serviço:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.
b) Cadastro no CNES: Comprovante de inscrição ativa da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, requisito obrigatório do Ministério da Saúde para qualquer estabelecimento que preste serviços ao Sistema Único de Saúde.
c) A licitante deverá comprovar a vinculação dos profissionais essenciais para a execução do contrato e a devida responsabilidade técnica:
d) Responsabilidade Técnica (RT): Indicação de um Responsável Técnico com registro ativo no seu respectivo Conselho de Classe da jurisdição onde o serviço será prestado.
e) Declaração de Formação da Equipe: Apresentação da relação nominal dos profissionais que comporão a equipe multidisciplinar mínima, acompanhada das respectivas certidões de regularidade profissional emitidas pelos conselhos de classe.
f) Comprovação de Especialização: Exigência de que os profissionais responsáveis pela supervisão e elaboração dos planos terapêuticos possuam comprovante de Pós-Graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* em **Análise do Comportamento Aplicada - ABA ou em intervenções para o TEA**.
g) Alvará / Licença Sanitária Vigente: Expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento da clínica para as atividades de atendimento em saúde e reabilitação, comprovando que o espaço atende às normas da ANVISA, notadamente a RDC nº 50/2002 sobre infraestrutura física.
h) Alvará de Funcionamento e Localização: Expedido pela Prefeitura Municipal, atestando que a empresa está autorizada a operar no endereço indicado para as atividades de saúde exigidas no objeto.

8.14. Declarações Complementares de Habilitação Técnica

a) Declaração de Instalações e Aparelhamento: Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que a clínica disporá de todas as instalações físicas, como a sala de integração sensorial, salas com isolamento acústico e do aparelhamento técnico necessário para o atendimento das crianças na data de início da execução do contrato.
b) Declaração de Acessibilidade: Declaração de pleno atendimento às normas de acessibilidade, Lei nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050, garantindo que não há barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso das pessoas com deficiência ao estabelecimento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme publicação da **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.866/2025**, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, **edição 5.792/Ano 13**, para o exercício de 2026 foi alocado orçamento destinado à necessidade. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.067 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À SAÚDE
2.069 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - saude 15 % .
16000000 –Transf Fun a Fun de Rec do SUS do Gov Fed-Blc de Man das Ações e Serv Púb de Saúde

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$598.304,00 (quinhentos e noventa e oito mil trezentos e quatro reais)**. Conforme pesquisa de preço em anexo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, execução irregular ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme tipificação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As circunstâncias do caso concreto;
c) Os danos causados à Administração e aos usuários do SUS;
d) A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
e) A reincidência.

10.4.1. Advertência, quando ocorrer:

b) Atraso injustificado na entrega das metas qualitativas estabelecidas;
c) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
d) Execução insatisfatória, não correção de erros e não cumprimento de prazos;
e) Pequenas irregularidades que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.

10.4.2. Multa, nos seguintes casos:

a) Pelo atraso injustificado na entrega das metas qualitativas estabelecidas, superior a 8 (oito) dias, 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos resultados;
b) Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia decorrido;
c) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não correção nos 8 (oito) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) sobre o valor contratado, para cada evento.

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, especialmente quando:

a) Recusar-se a executar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
c) Apresentar documentação falsa ou falsificada;
d) Cometer fraude fiscal;
e) A ausência injustificada de realização de plantão por mais de 03 (três) meses consecutivos configura inexecução contratual, podendo ensejar a extinção do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
f) cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços prestados.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos perante toda a Administração Pública.

10.6. A Credenciada responderá integralmente pelos custos decorrentes da correção de falhas na execução dos serviços, inclusive refazimento de procedimentos, sem ônus para a Administração. O pagamento ficará condicionado à adequada execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Descredenciamento poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

a) Solicitação formal do próprio credenciado;
b) Perda das condições de habilitação exigidas;
c) Descumprimento injustificado das obrigações contratuais estabelecidas;
d) Aplicação de sanção administrativa que, por sua natureza ou gravidade, torne incompatível a manutenção do credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem das responsabilidades delas decorrentes.

11.3. Nas hipóteses do item 11.1 alíneas "b", "c" e "d", o descredenciamento será precedido de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.1. Verificado pela fiscalização contratual a ocorrência de descumprimento injustificado de obrigações contratuais, ou quaisquer condutas que comprometam a continuidade, eficiência, segurança ou regularidade dos serviços prestados o Fiscal do Contrato deverá formalizar notificação circunstanciada à CREDENCIADA, descrevendo objetivamente os fatos, datas, ocorrências, evidências e eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do SUS, dando o prazo para correção até o relatório fiscal do mês subsequente.

11.3.2. Constatada reincidência das irregularidades notificadas, especialmente quando caracterizado comportamento reiterado de descumprimento contratual, o Fiscal do Contrato encaminhará relatório técnico ao Gestor do Contrato, contendo histórico das notificações anteriores, documentos comprobatórios e manifestação fundamentada quanto à necessidade de adoção de medidas administrativas sancionatórias.

11.3.3. Recebido o relatório técnico, o Gestor do Contrato promoverá a análise administrativa preliminar e, entendendo presentes indícios suficientes de infração contratual, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Saúde para deliberação acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.3.4. Instaurado o PAR, poderá a Administração Pública determinar, cautelarmente, a suspensão temporária da execução dos serviços pela CREDENCIADA, inclusive bloqueio de novos encaminhamentos, quando a permanência da execução contratual representar risco à continuidade do serviço público, à segurança assistencial, à regularidade operacional e ao interesse público ou à adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS.

11.3.5. A suspensão cautelar prevista no item anterior perdurará até a conclusão do PAR, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, descredenciamento ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração apurada.

14. ANEXOS

14.1. São anexos do presente Termo de Referência:

ANEXO I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO II – PESQUISA DE PREÇO;
ANEXO III – NOTA TÉCNICA Nº 003/2026;
ANEXO IV - RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 13/2026;

Senhor do Bonfim, Bahia, 05 de outubro de 2026.

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Denise Samara Silva Santos
Diretora de Saúde Mental
Decreto nº 487/2025